



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 16/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.00011250/2021-66

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BERNARDO BRENER FERREIRA	CPF/CNPJ: 061.486.496-95	
Endereço: RUA SILAS PACHECO Nº 513 B	Bairro: COLINA	
Município: MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36.900.380
Telefone: 33-98414-0681	E-mail: delanogestaoambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WALDIR ANTONIO PEREIRA	CPF/CNPJ: 142.447.996-72	
Endereço: FAZENDA CORREGO POSSE DA CACHOEIRA - S/Nº	Bairro: Zona Rural	
Município: SANTANA DO MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36.940.000
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CÓRREGO POSSE DA CACHOEIRA OU CABECEIRA DE SANTANA	Área Total (ha): 40,9640
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25 029	Município/UF: SANTANA DO MANHUAÇU/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158904-62D7.B05B81A442678847.C597.6266.82D6

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2104	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,586 / 65	Hectares/Unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2021

O processo em questão foi requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas em 24 de fevereiro de 2021, pelo DELANO CORTES MARTINS, procurador do processo, do qual foi solicitado o corte de árvores isoladas 0,58 hectares em 65 unidades e a supressão de vegetação nativa em 0,2104 hectares, no Córrego Posse da Cachoeira ou Cabeceira do Santana, Zona Rural de Santana do Manhuaçu.

## 2. OBJETIVO

Realizar a supressão de vegetação nativa em 0,2104 hectares, bem como o corte de árvores isoladas em 0,58 hectares com a retirada de 65 árvores isoladas, para a implantação de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel "Córrego Posse da Cachoeira ou Cabeceira do Santana" está localizado na Zona Rural do município de Santana do Manhuaçu e possui área total de 40,9640 hectares que equivalem a 1,3654 módulos fiscais. O município em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica e possui 14,80 % de vegetação preservada.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3158904-62D7.B05B.81A4.4267.8847.C597.6266.82D6

- Área total: 40,9179 ha

- Área de reserva legal: 8,3644 ha

- Área de preservação permanente: 7,0405 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,9735 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 8,3644 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Constam dois fragmentos da área de reserva legal

- Parecer sobre o CAR:

No CAR, foi realizada a demarcação de dois fragmentos como reserva legal da propriedade, sendo que um deste fragmento encontra-se na área de preservação permanente. Ainda, foi possível verificar que existem fragmentos fora da área de preservação permanente. O quantitativo de área destinada como reserva legal é satisfatório aos 20% de acordo com a legislação.

**Obs:** Foi realizado um levantamento topográfico na propriedade e está constatou que o tamanho real da propriedade é de 41,0635 hectares.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerente pretende realizar a supressão de vegetação próximo a estrada principal de acesso a propriedade, onde pretende-se explorar um pequeno fragmento, com 0,2104 hectares, além do corte de 65 árvores isoladas em dois locais adjacentes a este fragmento. De acordo com o Plano de Utilização Pretendido o fragmento florestal encontra-se em estágio inicial de regeneração e pretende-se cortar a área para implantar como agricultura. O rendimento de material lenhoso, levantado através do inventário florestal, foi estimado em 20,2616 m<sup>3</sup>, bem como o corte das árvores isoladas em 5,2383 m<sup>3</sup>, totalizando um volume de 25,50 m<sup>3</sup>, que serão destinados a utilização em secadores da região.

Muito embora o inventário florestal tenha apontado que a área de supressão encontra-se em estágio inicial de regeneração, é relevante frisar que a altura média de 8,50 metros, está relativamente auto para a referida classificação. Ressaltando ainda, que o diâmetro médio foi de 9,85 cm, no entanto a classe de diâmetro de 05 a 10 cm, tiveram N= 58, AB = 0,258, DoA=1,229 e Vcc=1,3676 enquanto a Classe de diâmetro de 10 - 15cm tiveram N=50, AB= 0,598, DoA= 2,849 e Vcc= 3,3461, indicando uma tendência a mudança de estágio.

Ainda, frisa-se que foi observada a existência da espécie *Apuleia leiocarpa*, classificada como vulnerável de acordo com a Portaria MMA 443/2014, em meio a área a ser explorada.

Não haverá intervenção em área de preservação permanente.

**Taxa de Expediente:** Valor quitado para a supressão de vegetação foi de R\$ 409,00 na data de 18/02/2021 e valor de árvores isoladas foi de R\$ 409,00 na mesma data de 18/02/2021;

**Taxa florestal:** Valor quitado para a supressão de vegetação foi de R\$ 140,80 na data de 18/02/2021, não havendo complementação.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** O cadastro do técnico ainda estava em homologação.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média a alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área é considerada prioritária para conservação com classificação muito alta;
- Unidade de conservação: Não está inserida;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido
- Outras restrições: Não há.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A propriedade Córrego Posse da Cachoeira ou Cabeceira do Santana se encontra atualmente sub utilizada para práticas agrossilvopastoris, a qual foi arrendada pelo senhor BERNARDO BRENER FERREIRA, o qual pretende modificar o uso e ocupação do solo da fazenda todo para a prática da cafeicultura. Atualmente há na propriedade uma área de 2,1172 hectares ocupada por uma lavoura velha, a qual será replantada, e cerca de 21,6441 hectares de área de pastagem, onde cerca de 75% desse total serão remanejados para este cultivo agrícola, com plantio de cerca de 40.580 mudas de café, além das áreas de intervenção ambientais com 0,7964 hectare, onde pretende-se assim ter uma área produtiva de café estimada de 19,1466 hectares.

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura e pecuária
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento

- Critério locacional: Não houve critério locacional
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Na análise prévia ao processo, foi possível observar que uma parte da reserva legal da propriedade está locada em área de preservação permanente, contrariando as legislações vigentes. Desta forma, não foi feita a vistoria no local, mas remotamente.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta topografia com partes planas a accidentadas
- Solo: Segundo o plano de utilização pretendida, ocorrem na área as classes Latossolo Vermelho-Amarelo-LVA e latossolo Vermelho;
- Hidrografia: No imóvel existe área de preservação permanente com a presença de dois pequenos córregos que cortam a propriedade que compõem a bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu, fazendo parte do Rio Doce;

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área em que pretende realizar a intervenção está inserida na Floresta Estacional Semidecidual Submontana, componente do Bioma Mata Atlântica, com estágio classificado pelo requerente, como estágio inicial de regeneração e árvores isoladas. Foi observado a espécie de *Apuleia leiocarpa*, em meio a área requerida para a supressão, ameaçada de extinção.
- Fauna: Não foi apresentada a informações;

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido a intervenção ambiental, através da supressão vegetal em 0,2104 hectares e também o corte de árvores isoladas de 65 unidades arbórea em 0,586 hectares, na propriedade denominada Córrego Posse da Cachoeira ou Cabeceira de Santana, Zona Rural de Santana de Manhuaçu. Em análise ao processo SEI 2100.01.0011250/2021-66, observou-se que o imóvel possui o cadastro ambiental rural e com demarcação da Reserva Legal, abarcando a parte da área de preservação permanente, contrariando o Art 35, Inciso I da Lei 20922/2013, bem como o decreto 47749/19, Art 38, Inciso VIII. Ainda, pude constatar que em meio a área pleiteada para a supressão, existe espécie ameaçada de extinção, *Apuleia leiocarpa* (Garapa).

Muito embora o inventário florestal tenha apontado que a área de supressão encontra-se em estágio inicial de regeneração, é relevante frisar que a altura média de 8,50 metros, está relativamente auto para a referida classificação. Ressaltando ainda, que o diâmetro médio foi de 9,85 cm, no entanto a classe de diâmetro de 05 a 10 cm, tiveram N= 58, AB = 0,258, DoA=1,229 e Vcc=1,3676 enquanto a Classe de diâmetro de 10 - 15cm tiveram N=50, AB= 0,598, DoA= 2,849 e Vcc= 3,3461, indicando uma tendência a mudança de estágio.

Assim, tendo em vista os fatos narrados acima, não existe viabilidade legal para que seja emitida a autorização.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão vegetal em 0,2104 hectares e também o corte de árvores isoladas de 65 unidades arbórea em 0,586 hectares, localizada na propriedade Córrego Posse da Cachoeira ou Cabeceira de Santana, Zona Rural de Santana de Manhuaçu, uma vez que a Reserva legal da propriedade está tendo o cômputo da área abarcando parte da área de preservação permanente, contrariando a legislação vigente. Bem como, é relevante frisar que existe dúvida na classificação do estágio de regeneração

pleiteado para a supressão, indicando que a área encontra-se em estágio médio de regeneração, de acordo com o inventário apresentado.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica.*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não aplicável.*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Ednilson Cremonini Ronqueti

**MASP:** 1147773-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 16/04/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27916395** e o código CRC **0BE18D9E**.